

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – PROCESSO Nº661/2023
CONTRATO 039/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, portador do RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04;

b) Como **CONTRATADA**:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com endereço na Av. Humberto de Campos, nº3220, Bocaina, Município de Ribeirão Pires/SP, inscrita no CNPJ sob o 57.494.031/0001-63, representada pelo Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Gerente de Negócios Institucionais, portador do RG nº 15.482.035-0 e CPF nº 269.148.988-47, conforme procuração.

Firmam o presente termo de contrato, cujo celebração foi autorizada nos autos dos processos administrativos, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2023**, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente, o "Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições, para Guarda Municipal de Elias Fausto/SP"

Planilha Munição para Guarda					
item	Produto	Padrão de embalagem	Quant.	Preço Un.	Preço Total
1	MUN CBC 40SW ETPP 180GR A	1.000	2.000	R\$ 6,8139	R\$ 13.627,8000
2	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 (TREINA) A	1.000	1.000	R\$ 8,8818	R\$ 8.881,8000
3	MUN CBC 5,56X45 COMUM M193 POLÍCIA A	1.000	1.000	R\$ 10,1022	R\$ 10.102,2000
				VALOR TOTAL	R\$ 32.611,8000

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 32.611,80 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

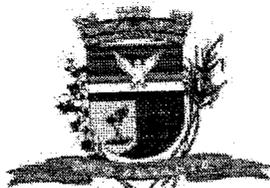
§ 1º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

§ 2º - Conforme dispões a Lei Federal 8.666/93, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, que se compromete a fornecer o objeto do presente contrato na data aprazada.

CLÁUSULA QUINTA (DOS PRAZOS): O prazo de Vigência do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, e o prazo de entrega dos produtos será de Até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – PROCESSO Nº661/2023
CONTRATO 039/2023

os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E GARANTIA): A contratada garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para possível substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º – A CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação do fornecimento realizado. Com base na regular execução do contrato, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

§ 2º – O pagamento somente será liberado desde que o fornecimento tenha sido executado na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

§ 3º – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 4º – O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas 2023: Ficha 129 – Material de Consumo/ Secretaria Municipal da Segurança Pública.

CLAUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes no presente contrato, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas Aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, as seguintes:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – PROCESSO Nº661/2023
CONTRATO 039/2023

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

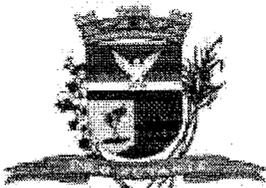
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FÓRUM): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 23 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – PROCESSO Nº661/2023
CONTRATO 039/2023

CONTRATANTE
MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2023.05.26
08:10:38 -03'00'

CONTRATADA
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

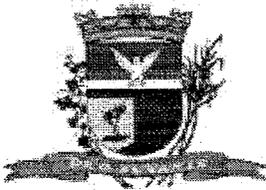
TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Willian dos Santos Lima

Gestor/Fiscal do Contrato
André Ricardo Alves dos Santos
Comandante da Guarda Municipal

Visto:
Dr. José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – PROCESSO Nº661/2023
CONTRATO 039/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de munições, para Guarda Municipal de Elias Fausto/SP"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 23 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº102.469.648-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – PROCESSO Nº661/2023
CONTRATO 039/2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº102.469.648-04

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Nome: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior

Cargo: Gerente de Negócios Institucionais

CPF: 269.148.988-47

E-mail: jsanchez@cbc.com.br

Assinatura: _____

JOAO CARLOS

SANCHEZ DE

OLIVEIRA

JUNIOR:269148988

47

Assinado de forma digital

por JOAO CARLOS

SANCHEZ DE OLIVEIRA

JUNIOR:26914898847

Dados: 2023.05.26

08:11:10 -03'00'

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

Nome: André Ricardo Alves dos Santos

Cargo: Comandante da Guarda Municipal

CPF: 282.579.348-52

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº102.469.648-04

Assinatura: _____

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – PROCESSO Nº661/2023
CONTRATO 039/2023

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

D

e